



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 78/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2015

Por este instrumento de contrato para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento processual junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal de Justiça, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e do outro lado a empresa **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-610), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.370.963/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ewerton Lineu Barreto Ramos**, OAB/PR 26.366, inscrito no CPF nº 880.739.989-04 e RG nº 5.152.596-5, têm entre si justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato, com fundamento na Dispensa de Licitação nº 03/2015 que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (FUNDAMENTAÇÃO): Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2015, ratificado em data de 26.05.2015, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria especializada para acompanhar pelo prazo de 07 (sete) meses:

1ª) A complexa e importante demanda que envolve elevados valores sobre a incidência tributária da atividade gráfica – referente a todos os trâmites oriundos da Consignação em Pagamento nº 31/2003 da 2ª Vara da Fazenda Pública do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, incluindo recursos e contrarrazões que se fizerem necessários;

2ª) Levantar informações a respeito dos valores depositados na Consignação em Pagamento nº 31/2003 e,

3ª) Acompanhamento processual do agravo de instrumento nº 593069-8, interposto pelo Município de Coronel Vivida em face do Espólio de Paulino Stédile e todos os recursos que dele emanaram, inclusive o Recurso Especial nº 593069-8/02, bem como o Agravo nº 444618/PR (2013/0399674-8) junto ao Superior Tribunal de Justiça, apresentando todos os recursos e contrarrazões em todas as instancias e tribunais, que se fizerem necessários para bem defender os interesses do Município de Coronel Vivida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a CONTRATANTE, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES: A contratada receberá da contratante o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO: As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento vigente.

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód reduzido
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	1155

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para a prestação dos serviços é de 07 (sete) meses, de 26 de maio de 2015 a 25 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado enquanto perdurarem as ações judiciais decorrentes do presente contrato, com exceção do *Item 2º da Cláusula Segunda*, que o prazo para o levantamento das informações solicitadas será de 30 (trinta) dias, da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços em pauta será devido em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- atraso até 05 (cinco) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do produto requisitado, por dia de atraso;
- atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto requisitado, por dia de atraso.
- pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.
- O inadimplemento de obrigação contratual por parte da contratada sujeitará o mesmo às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA: - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES: A contratada deverá apresentar a Assessoria Jurídica do município, quando solicitado, por escrito, relatório das atividades realizadas e do andamento de todos os procedimentos que resultaram o presente contrato, bem como cópias dos processos judiciais que estão sob sua responsabilidade, sem que isso implique qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II. inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III. falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada.

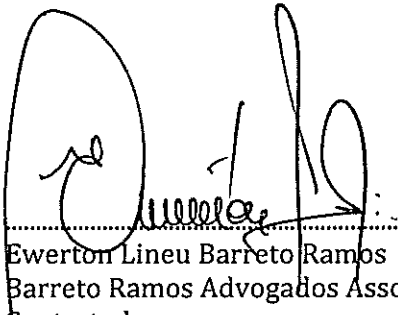
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Coronel Vivida-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS: Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Coronel Vivida, 26 de maio de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Ewerton Lineu Barreto Ramos
Barreto Ramos Advogados Associados
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL
DECRETO Nº 2.108, de 26 de maio de 2015.

Nomeia a Sra. Skarlahy Marina Behm, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 18 de maio de 2015, a Sra. Skarlahy Marina Behm, RG nº 9.236.917-0/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º Nos termos do disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 53, de 22.12.1993, fica concedida para o servidor nomeado uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, retraindo seus efeitos a 18 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2015.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

SÚMULA DE LICENÇA PREVIA
ILMA MARIA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença Previa para Serraria com desdobramento de madeiras, implantada na Localidade de Sede Gavião, Interior do Município de Patin Branco - Estado do Paraná.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 27 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0860



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2015

O Município de Coronel Vivida – PR, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, as 09:00 horas do dia 11 de junho de 2015, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR LOTE, sob nº 53/2015, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE TRAVES DE FUTEBOL, ALAMBRADOS E MOURÕES BEM COMO COLOCAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO. Valor máximo total é de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais). Prazo de execução: 15 (quinze) dias. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:00 do dia 10 de junho de 2015 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8331. Coronel Vivida, 26 de maio de 2015. Ademir Antônio Aziliero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod143557

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 77/2015 – Pregão Presencial nº 42/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.559.335/0001-47. Objeto: prestação de serviços médicos hospitalares para atendimento em unidades hospitalares do município. Valor total: R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 05 de junho de 2015 a 04 de junho de 2016. Coronel Vivida, 25 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Cod143544

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 264/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 120/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida-PR - Contratada: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.501.153/0001-36. Considerando a solicitação do Departamento de Promoção Humana, mediante ofício nº 07/2015 de 05 de maio de 2015, o qual requer a suspensão do contrato nº 264/2014 devido a falta de repasse por parte do órgão responsável, as partes contratantes deliberam celebrar o presente aditivo, para que passe a vigorar acrescido das condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A execução do contrato fica suspensa por pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 05 de maio de 2015, voltando a vigor em 04 de novembro de 2015.

Parágrafo primeiro: Em razão da suspensão estabelecida no caput, fica dilatado, por igual prazo, o prazo de prestação dos serviços vinculado ao contrato, findando em 01 de agosto de 2016.

Parágrafo segundo: O termo aditivo poderá ser rompido ou distratado pela CONTRATANTE, para cessar a suspensão aqui tratada, quando dos repasses normalizados, desde que não ultrapassem os 06 (seis) meses previstos no caput, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da suspensão do contrato, estabelecida pela Cláusula Primeira deste aditivo, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes Contratantes ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 264/2014, de 22 de dezembro de 2014.

Coronel Vivida, 05 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod143550

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2015

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de Dispensa nº 03/2015, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 o ato da Srta. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 17.370.963/0001-80, para prestação de serviços de assessoria especializada para acompanhar pelo prazo de 07 (sete) meses: 1º) A complexa e importante demanda que envolve elevados valores sobre a incidência tributária da atividade gráfica – referente a todos os trâmites oriundos da Consignação em Pagamento nº 31/2003 da 2ª Vara da Fazenda Pública do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, incluindo recursos e contrarrazões que se fizerem necessários; 2º) Levantar informações a respeito dos valores depositados na Consignação em Pagamento nº 31/2003 e 3º) Acompanhamento processual do agravo de instrumento nº 593069-8, interposto pelo Município de Coronel Vivida em face do Espólio de Paulino Stédile e todos os recursos que dele emanaram, inclusive o Recurso Especial nº 593069-8/02, bem como o Agravo nº 444618/PR (2013/0399674-8) junto ao Superior Tribunal de Justiça, apresentando todos os recursos e contrarrazões em todas as instâncias e tribunais, que se fizerem necessários para bem defender os interesses do Município de Coronel Vivida. Pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos da Lei nº 8666/93. Publique-se. Coronel Vivida, 26 de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Cod143516

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 78/2015 – Dispensa de Licitação nº 03/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 17.370.963/0001-80. Objeto: prestação de serviços de assessoria especializada para acompanhar pelo prazo de 07 (sete) meses: 1º) A complexa e importante demanda

que envolve elevados valores sobre a incidência tributária da atividade gráfica – referente a todos os trâmites oriundos da Consignação em Pagamento nº 31/2003 da 2ª Vara da Fazenda Pública do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, incluindo recursos e contrarrazões que se fizerem necessários; 2º) Levantar informações a respeito dos valores depositados na Consignação em Pagamento nº 31/2003 e 3º) Acompanhamento processual do agravo de instrumento nº 593069-8 interposto pelo Município de Coronel Vivida em face do Espólio de Paulino Stédile e todos os recursos que dele emanaram, inclusive o Recurso Especial nº 593069-8/02, bem como o Agravo nº 444618/PR (2013/0399674-8) junto ao Superior Tribunal de Justiça apresentando todos os recursos e contrarrazões em todas as instâncias e tribunais, que se fizerem necessários para bem defender os interesses do Município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Coronel Vivida, 26 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod143564

PORTARIA Nº 037, de 26 de Maio de 2015.

Resolve alterar o artigo 7º da Portaria nº 005, de 05 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a designação da Comissão de Elaboração do Plano de Educação do Município de Coronel Vivida, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterada a data de 19 (dezenove) de maio de 2015, para o dia 29 (vinte e nove) de maio de 2015, para a realização da Conferência Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida, no horário das 7h30min às 12 horas no Centro Cultural Benedito Rakowski deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Cod143561



PREFEITURA

LEI No 1072/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1043/2014 de 17/12/2014, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$:130.000,00 (Cento e trinta mil reais) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações: Conta Fonte Valor

005-Depto. de Habitação e Urbanismo

002-Divisão de Urbanismo

15.451.0006.2017-Manutenção dos Serviços Urbanos

339039.00.00-Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 0890 00504 R\$:130.000,00

Art.2º-A cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento de dotações a seguir previstos no inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Dotações: Conta Fonte Valor

005-Depto. de Habitação e Urbanismo

002-Divisão de Urbanismo

15.451.0006.2016-Pavimentação Passelos e Muros

449051.00.00-Obras e Instalações 0800 00504 R\$: 40.000,00

006-Depto. de Transportes

001-Depto. de Transportes

26.782.0007.2020-Manutenção das Atividades do Transportes

339030.00.00-Material de Consumo 1020 00504 R\$: 90.000,00

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod143566

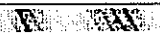


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP- Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia



833705526

Farracha de Castro

advogados

desde 1975



Curitiba/PR, 25 de maio de 2015.

À

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - Estado do Paraná

Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro

Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000

REF. RENÚNCIA DE PODERES.

Por meio da presente notificação, os subscritores **renunciam os poderes**¹ que lhes foram conferidos, tornando sem efeitos todas e quaisquer procurações outorgadas, sobretudo, mas não apenas, nos processos judiciais relacionados a seguir, bem como em seus recursos e demais incidentes:

N.	Autos nº.	Partes	Órgão/Juízo
1.	31/2003	Gráfica e Editora Ulighe! Ltda X Município de Coronel Vivida	2ª Vara da Fazenda de Curitiba
2.	948285-5	Município de Coronel Vivida X Gráfica e Editora Ulighe! Ltda	2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná
3.	1.467.863	Município de Coronel Vivida X Gráfica e Editora Ulighe! Ltda	2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça
4.	867955	Município de Coronel Vivida X Gráfica e Editora Ulighe! Ltda	Supremo Tribunal Federal
5.	452/1984	Espólio de Paulino Stedile X Município de Coronel Vivida	Vara Cível de Coronel Vivida

¹ Código de Processo Civil, Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto [...].

Farracha de Castro

advogados

desde 1975



6.	593069-8	Espólio de Paulino Stedile X Município de Coronel Vivida	5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná
7.	754105-5	Município de Coronel Vivida X Gráfica e Editora Ulighe! Ltda	5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná
8.	444618	Espólio de Paulino Stedile X Município de Coronel Vivida	Superior Tribunal de Justiça

Assim sendo, Vossa Senhoria deverá constituir mandatários substitutos, já que os subscritores não mais patrocinam vossos interesses.

Por fim, conforme legislação de regência, a presente renúncia não exime Vossas Senhorias do pagamento dos honorários contratuais referentes aos serviços já executados, nem tampouco obsta aos notificantes o recebimento dos honorários de sucumbência já fixados em seu favor.

Cordialmente,

Farracha de Castro Advogados
p.p. Carlos Alberto Farracha de Castro

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Vanessa Abu-jamra Farracha de Castro
OAB/PR 24.789

Claudio Mariani Berti
OAB/PR 25.822

Elton Baiocco
OAB/PR 53.402

Icaro José Proença
OAB/PR 66.160